

Consórcio Intermunicipal Culturando
Secretário Executivo Edemilson José do Vale (Sete)

Ofício 0001/2020 do Secretário Executivo.

Monte Alto, 05 de fevereiro de 2020

Ao Ilmo. Senhor
Deputado Federal Geninho Zuliani-DEM/SP

Assunto: Resposta ao ofício 005/2020-GABDFGZ

O Consórcio Intermunicipal Culturando é um consórcio público com finalidades e objetivos de atuação nas áreas da cultura, saúde, educação e esporte. Essa cooperação federativa via Consórcio Público foi constituída por meio da celebração de contrato de consórcio público em 2010 e segue as regras de direito público, em especial a Lei 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007, que efetivaram a possibilidade de gestão associada de serviços públicos previsto no artigo 241 da Constituição Federal de 1988.

O Consórcio Intermunicipal Culturando, portanto, é uma associação pública de natureza autárquica (artigo 41, inciso IV, do Código Civil) e integra a administração indireta de todos os entes consorciados, nos termos dos artigos 1º, §1º e 6º, da Lei 11.107/2005.

O Consórcio Intermunicipal Culturando, in loco representado pelo nosso **diretor de Convênios Sr. Amarildo Dudu Bolito**, na presente data de 05 de fevereiro de 2020, sente-se feliz em resposta ao ofício 005/2020-GABDFGZ poder visitar o gabinete do deputado **Geninho Zuliani** e dialogar um pouco sobre Consórcios públicos, falar um pouco sobre o Consórcio Intermunicipal Culturando e, com o intuito de colaborar com o mandato, com as redes, movimentos e agendas positivas no que tange Consórcios Públicos, o Consórcio Intermunicipal Culturando, na pessoa do diretor de convênios aproveitará da vista para protocolizar algumas sugestões para que o deputado possa apresentar e debater junto a Frente Parlamentar de Consórcios Públicos no Congresso Federal.

Sugestões,

1 – CND – UM DESAFIO PARA CONÓRCIOS PÚBLICOS: O que pode fazer para alterar na lei de Consórcios Públicos a questão da **CND**: O que ocorre com a maioria dos Consórcios Públicos é que os municípios não pagam o rateio, o Consórcio não recebe e aí não cumpre seus compromissos com a receita.

Sugestão I: Possibilitar na lei de consórcios que precatórios de dívida de rateios de Consórcios Públicos possam ser compensados em dívida com a receita e ou;

Sugestão II: Possibilitar na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos **que os precatórios de consórcios públicos oriundos de rateio sejam pagos em até 30 dias**, que ganhem essa atenção especial, pois o contrato de rateio é o sangue que bombeia o Consórcio, sem ele, o Consórcio morre, logo, os municípios que estão em dia com o Consórcio são prejudicados por conta dos municípios que deixam de pagar o Consórcio. Ao ser acionado na justiça a dívida, por vezes, vira precatório, mas aí o Consórcio precisa sobreviver e **não pode esperar 3, 4, 5 anos para receber o precatório.**

2 – ICMS – CULTURA E ESPORTE – No estado de São Paulo consórcios públicos não estão previstos na lei paulista de incentivo ao Esporte e tão pouco no proac icms. Isso pode ser feito através de resolução do secretário da pasta. O Deputado Geninho pode intervir nesse sentido, pois um Consórcio Público com Lei de Incentivo aprovada na cultura e ou no esporte tem mais chances de fazer projeto regional e ou intermunicipal.

3 – EQUIPAMENTO / VEICULOS – Receita Federal: Possibilitar em lei que Consórcios públicos tenham preferência na liberação de veículos e ou equipamentos na receita federal. O Consórcio pede, recebe e redistribui para as cidades consorciadas, isso, ajudaria a destravar um pouco os serviços na receita e ajudaria muitos os municípios.

4 - REFIZ JUNTO A MP - 899/2019 ou na Lei de Consórcios Públicos:

Justificativa: As primeiras experiências de Consórcios Públicos após a lei 11.107/2005, que foi regulamentada em 2007, pelo Decreto 6.017, tiveram mais dificuldades de gestão, principalmente no que se refere ao recebimento do rateio de manutenção. Por essa razão, muitos consórcios públicos acumulam dívidas tributárias desde então. Como os consórcios seguem as normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, existe maior morosidade na cobrança e recebimento desses rateios antigos. Citar o caso do Culturando que está sem CND, com precatórios a receber para o pagamento dessas dívidas, mas que sua ausência gera insegurança nos municípios para a contratação do Consórcio.

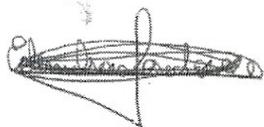
Sem mais, em nome de todas as cidades consorciadas, o Culturando se coloca à disposição e se despede desejando muito sucesso em 2020.

Contatos:

Prof Edemilson José do Vale (sete) – Secretário Executivo (16) 9-9712-5270

Amarildo Dudu Bolito – Diretor de Convênios – (16) 9-96618-5275

Monte Alto, 05 de fevereiro de 2020.



Edemilson José do Vale
Secretário Executivo